

Cómo citar / How to cite: Frighetto, R. 2023. A política nas entrelinhas: a traição, o exílio e o confinamento no *Ordo Querimoniae*, 17-23 de Valério do Bierzo. *Antigüedad y Cristianismo* 40, 5-19. <https://doi.org/10.6018/ayc.553261>

A POLÍTICA NAS ENTRELINHAS: A TRAIÇÃO, O EXÍLIO E O CONFINAMENTO NO *ORDO QUERIMONIAE*, 17-23 DE VALÉRIO DO BIERZO

POLITICS BETWEEN THE LINES: BETRAYAL, EXILE, AND CONFINEMENT IN THE *ORDO QUERIMONIAE*, 17-23 BY VALERIO OF BIERZO

Renan Frighetto

Universidade Federal do Paraná,

Curitiba, Brasil

rfrighetto@hotmail.com

orcid.org/0000-0001-7977-2342

Recibido: 7-1-2023

Aceptado: 20-3-2023

RESUMO

O retorno da história política e institucional aos debates historiográficos trouxe uma série de benefícios ao conhecimento histórico. De fato, o estudo das relações de poder que envolve, também, as conexões entre os grupos sociais num determinado espaço geopolítico somente encontram sentido quando oferecemos uma abordagem onde o político e o institucional aparecem de forma efetiva. Centrando a nossa análise sobre o reino hispano-visigodo de Toledo dos séculos VI e VII observaremos que as forças dos grupos aristocráticos e do regionalismo surgiam como contraponto ao poder régio ocasionando, assim, atos de rebeldia entendidos como traição aos pactos e juramentos realizados. O exílio e o confinamento surgiam como resultado da aplicação da justiça régia que pretendia coibir aquelas ações consideradas como ilegítimas. Dos exemplos indicados pela documentação hispano-visigoda, destacamos o que foi descrito por Valério do Bierzo, visto que consideramos que seus escritos são reveladores de tais ações.

Palavras-chave: Antiguidade Tardia; Reino Hispano-Visigodo de Toledo; traição; exílio, confinamento; Valério do Bierzo.

ABSTRACT

The return of political and institutional history to historiographical debates has brought a series of benefits to historical knowledge. In fact, the study of power relations, which also involves the connections between social groups in each geopolitical space, only makes sense when we offer an approach where the political and the institutional appear effectively. Focusing our analysis on the Hispanic-Visigothic kingdom of Toledo in the 6th and 7th centuries, we will observe that the forces of aristocratic groups and regionalism emerged as a counterpoint to the royal power, thus causing acts of rebellion understood as treason to the pacts and oaths made. Exile and confinement arose as a result of the application of royal justice that intended to curb those actions considered illegitimate. Of the examples indicated by the Hispano-Visigoth documentation, we



highlight what was described by Valério do Bierzo, since we consider that his writings reveal such actions.

Keywords: Late Antiquity; Hispano-Visigoth kingdom of Toledo; betrayal; exile; confinement; Valerio of Bierzo.

SUMARIO

1. Introdução. 2. Valério do Bierzo e as suas vinculações sociopolíticas. 3. A imersão de Valério do Bierzo no mundo secular: a acusação de traição, o exílio e o confinamento. 4. Conclusão. 5. Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

As abordagens voltadas a análise da história política no mundo romano-bárbaro da Antiguidade Tardia passaram a ocupar um espaço significativo nas pesquisas historiográficas. Isso se deve, sobretudo, aos questionamentos lançados há alguns anos por Andrea Giardina (Giardina 1999, 172 - 173) e por Averil Cameron (Cameron 2002, 191) relacionados ao “sombreamento” dos temas de história política e institucional tidos, nas décadas de 1950, 1960 e 1970, como herdeiros de uma história positivista que deveria ser olvidada pelo conjunto da historiografia (Julliard 1986, 180-82; Remond 2003, 15-19). Uma percepção hoje ultrapassada, na medida em que a história político-institucional deixou de ser o “avatar do positivismo” desde os anos 1980 (Boutier e Julia 1998, 51), ocupando a partir de então um espaço destacado nos estudos históricos (Remond 2003, 20-21). Entendemos que os temas de história política inserem-se no campo das relações de poder existentes no contexto histórico que analisamos, o do reino hispano-visigodo de Toledo dos séculos VI e VII. Nele podemos observar quais seriam os graus de vinculações e de conexões existentes entre os integrantes dos grupos sociopolíticos da sociedade hispano-visigoda como, por exemplo, os grupos aristocráticos e as suas ligações coletivas intrínsecas e extrínsecas, aqueles que foram definidos por Gonzalo Bravo como integrantes

das elites cujo estudo “constitui um aspecto fundamental da estrutura social de qualquer época histórica” (Bravo Castañeda 2009, 47)¹. Ou seja, estamos nos referindo tanto a interlocução entre as várias famílias políticas aristocráticas hispano-visigodas como destas com os demais grupos sociais existentes – que incluíam, também, os agentes políticos que participavam da administração das estruturas governativas do *regnum gothorum*, como os funcionários régios laicos e os eclesiásticos (García López 1996, 31). Porém, ao analisarmos com maior verticalidade o conjunto das funções administrativas, vinculadas tanto à monarquia como a *ecclesia* hispano-visigoda, observamos que os espaços provinciais, territoriais e citadinos herdados do passado imperial romano revelavam a força dos grupos aristocráticos locais, consolidando o que Géza Alföldy definiu como “a constituição de grupos regionais” (Alföldy 1996, 261) que amplificavam e corroboravam a regionalização do poder.

Logo, devemos recordar que a força do regionalismo fazia com que o conjunto aristocrático estabelecido nas áreas mais afastadas do centro de poder régio hispano-visigodo ganhasse projeção e destaque político, tornando as gentes aristocráticas – as famílias políticas – autênticas detentoras dos poderes políticos no âmbito regional (Bravo Castañeda

1 Todas as citações de línguas estrangeiras, bem como da língua latina, foram vertidas ao português e são de nossa autoria.

2009, 47; Martin 2003, 372; Díaz Martínez 2012, 170; Díaz Martínez y Menéndez Buey 2015, 152-59). A aproximação destas a figura régia ampliaria exponencialmente os seus poderes-político, social, econômico, ideológico e cultural-na esfera local, elemento este que as tornavam atrativas para indivíduos que buscavam apoios e benesses que garantissem a sua sobrevivência. Este seria o caso de indivíduos que surgiam diante daqueles grupos sociais mais destacados como elementos que potencialmente pudessem atrair o interesse das populações rústicas na sua busca pelo contato com o sagrado, como os eremitas e os anacoretas que perambulavam pelos espaços rurais. Destes, surge na área berciana² a figura de Valério do Bierzo, cuja vida, como nos indica Pablo Díaz Martínez, “responde a um modelo consciente de prática religiosa que deve ser explicada” (Díaz Martínez 2011, 60). Além disso, observamos que o relato do bergidense também nos oferece um panorama político vívido no qual tanto ele como os integrantes do conjunto aristocrático galaico-berciano conectavam-se com os acontecimentos e com as decisões tomadas pelo poder régio na urbs regia de Toledo.

2. VALÉRIO DO BIERZO E AS SUAS VINCULAÇÕES SOCIOPOLÍTICAS

Os estudos sobre as obras e a vida de personagens como Valério do Bierzo ganharam novas abordagens nos últimos 25 anos³. De

2 Ao longo deste estudo faremos muitas referências a área berciana, denominação da atual comarca do Bierzo, vinculada ao município de Ponferrada que está situado na província de Leon, na Comunidade autónoma de Castilla y Leon - Espanha. Na Antiguidade Tardia, o *territorium bergidensis* fazia parte da *ciuitas/mansio* de *Bergidum Flavium* (atual Cacabelos) e integrava a *Prouincia Gallaecia*. Por esse motivo, também denominaremos esse espaço como área/região galaico-berciana, sendo bergidense um adjetivo indicado a todo aquele que é proveniente do Bierzo.

3 Recentemente veio à luz uma nova versão bilingue latim-francês das obras valerianas (Henriet, Efalssi, Gallon, Martin e Martin 2021). Nesse estudo, utilizamos para as nossas citações dos textos valerianos a já clássica versão bilingue latim-espanhol lançada por Manuel Cecílio Díaz

fato, como apontou Maria del Rosario Valverde Castro, durante muito tempo os escritos valerianos estiveram integrados à “releitura crítica da literatura hagiográfica” (Valverde Castro 2011, 284), ótica que em certa medida foi mantida entre os historiadores e os filólogos do final do século XX e princípios do século XXI influenciados, por certo, pelas perspectivas apresentadas pelas investigações realizadas por Peter Brown e relacionadas a participação dos “homens sagrados” no âmbito da sociedade tardo-antiga (Brown 1989, 103-52), condição na qual o próprio Valério colocava-se nos seus escritos autobiográficos. Por outro lado, é necessário apontar que naquele momento também começaram a surgir estudos historiográficos preocupados pela análise tanto do universo sociocultural, como do econômico e do político que estavam imersos no interior da narrativa valeriana (Frighetto 1997, 515-24; Frighetto 1998, 461-70; Frighetto 1999, 363-74; Martín-Iglesias, Díaz Martínez y Vallejo Girvés 2020, 417). Uma dinâmica que acabava incluindo as obras do bergidense no espectro contextual mais amplo, mostrando que elas transcendiam a perspectiva de uma história local estando, nesse caso, vinculadas e associadas aos acontecimentos ocorridos no reino hispano-visigodo de Toledo na segunda metade do século VII.

Assim, de forma paulatina, Valério do Bierzo deixava de ser apenas um autor com impacto regional e, ao mesmo tempo, excêntrico, problemático e questionador das hierarquias monásticas e eclesiásticas, passando a ocupar espaços no debate historiográfico mais acordes com a sua participação sociopolítica que revela-nos um indivíduo ativo e integrado ao ambiente dos grupos aristocráticos instalados na região galaico-berciana. Tanto o seu

y Díaz (2006). Para tanto, utilizamos algumas abreviaturas para as obras valerianas: Val., *Ord. Querm.* = Valerius, *Ordo Querimoniae* prefati discriminis; Val., *Replicatio* = Valerius, *Replicatio Sermonum* a prima conversione; Val., *Resid.* = Valerius, *Quod de Superioribus querimoniis Residuum sequitur*; Val., *De Gen. Mon.* = Valerius, *De Genere Monachorum*; Val., *Ad Donadeo* = Valerius, *Dicta Beati Valeri ad Beatum Donadeum scripta* (De Maximo).

ingresso junto ao cenóbio de Compludo (Val., *Ord. Querm.*, 1) no mesmo ambiente no qual Frutuoso de Braga deu os seus primeiros passos na vida monástica (VF, 3)⁴, como a informação de que o seu sobrinho, João, integrava o conjunto de indivíduos que faziam parte do serviço régio (Val., *Replicatio*, 24), reforçam esta hipótese. Como apontou Pablo Díaz Martínez, “devemos pensar que Valério procedia de uma família hispano-romana vinculada ao serviço da coroa, com posição econômica desafogada” (Díaz Martínez 2011, 59), sendo este um sinal à mais da inserção do bergidense entre os grupos aristocráticos do Bierzo hispano-visigodo. Outro indicativo dessa proximidade de Valério com integrantes da aristocracia hispano-visigoda fixados na área berciana está relacionado ao contato existente entre o bergidense e a aristocrata Theodora, personagem que recebeu em sonho a incumbência de São Félix de confeccionar e doar a Valério um *pallium* que havia lhe sido por ela prometido (Val., *Replicatio*, 6). Apesar de encontrarmos nesta última referência uma vinculação reforçada pela própria obra valeriana de que o bergidense considerava-se um homem pleno de virtudes ao ponto de o próprio mártir interceder em seu favor, também, ainda de acordo com Pablo Díaz Martínez (Díaz Martínez 2011, 59), encontramos um personagem repleto de vaidades que o colocavam no centro do palco do teatro secular e em contato direto com importantes grupos aristocráticos coligados com o próprio poder régio hispano-visigodo.

Como exemplo dessa relação entre Valério do Bierzo e os integrantes de grupos aristocráticos poderosos fixados no Bierzo, destacamos o próprio Frutuoso de Braga que o bergidense parecia emular e a quem tentava copiar (Díaz Martínez 2011, 60). Frutuoso era filho de um *dux* hispano-visigodo (VF, 2), emparentado à *gens* do rei Sisenando (631-636) e também dos bispos Esclua de

Narbona e Pedro de Beziers (*Vers. Fruct.*, IV, 1, 5-12), ambos participantes do icônico IV Concílio de Toledo de 633 (*Conc. Tol. IV*, a. 633, subscritos) presidido por Isidoro de Sevilha e no qual foi aprovado o cânone 75, considerado por José Orlandis como “a lei fundamental da Monarquia católica” hispano-visigoda (Orlandis y Ramos-Lisson 1986, 292). A ligação do jovem Frutuoso com a região berciana tinha sua origem no patrimônio detido por seu pai, provavelmente um benefício régio a ele concedido, terras que como indicou o anônimo autor da *Vida de Frutuoso* foram a base para a fundação, por volta de 645, da primeira comunidade monástica fructuosiana em Compludo (Martin 2003, 102). Ao que tudo indica aquela propriedade pertencia ao fisco régio, motivando uma disputa pela sua divisão patrimonial entre Frutuoso e o seu cunhado, Visinando, com saldo favorável ao futuro bispo de Braga (Barbero y Vigil 1988, 123; García Moreno 1989, 359). Seguindo os preceitos canônicos e conciliares, Frutuoso liberou os dependentes vinculados àquela propriedade tornando-os, daquele momento em diante, integrantes da comunidade de monges de Compludo (VF, 3). Alguns anos depois, talvez entre os anos de 648 e 650, encontramos o *adulescentulus* Valério dando os seus primeiros passos na vida monástica ingressando, como converso, no Mosteiro Complutense (Orlandis 1998, 156). Como o próprio bergidense indicou no seu *Ordo Querimoniae* foi à comunidade monástica de Compludo que ele dirigiu-se, informação que parece completar-se na epístola remetida à Donadeo onde Valério revela que:

“No tempo em que eu ainda era muito jovem e inflamado pela chama de meu desejo de fazer a vida monástica, saí impaciente da terra em que havia nascido para dirigir-me a este refúgio de paz, sucedeu que me detive algum tempo numa igreja muito importante que contava com uma numerosa comunidade de monges” (Val., *Ad Donadeo*, 2).

4 Ao longo de nosso estudo citamos, também, obras vinculadas a Frutuoso de Braga. São elas: VF = Vita Fructuosi; e *Vers. Fruct.* = Uersiculi beatissimo Fructuoso.

A passagem de Valério do Bierzo por Compludo, tida por José Carlos Martín (Martín 2006, 327-38) como simples criação do pensamento valeriano, pode nos oferecer uma nova perspectiva sobre as possíveis relações sociopolíticas que existiriam entre o bergidense e o bracarense. Podemos supor que Valério e o seu núcleo familiar habitassem nas áreas próximas a Compludo, fato este que poderia colocá-lo em contato tanto com Fructuoso de Braga como com a monarquia hispano-visigoda, visto que naquela área encontraríamos uma significativa parcela patrimonial pertencente ao fisco régio (Barbero y Vigil 1988, 124) e concedida aos grupos aristocráticos fieis a realeza, como no caso da família fructuosiana (Valverde Castro 2011, 185-86). Logo, pensamos que Valério pode ter-se dirigido a Compludo movido pelo anseio de alcançar a perfeição (Val., *Ord. Querm.*, 1), mas também podemos conjecturar que seu deslocamento àquele mosteiro tinha motivações ligadas à fidelidade política devida ao detentor daquele patrimônio que passara do fisco régio ao universo eclesiástico graças a fundação monástica promovida por Fructuoso de Braga (Wickham 2019, 271). Esta possível aproximação com um dos grupos aristocráticos mais importantes do Bierzo e da *Gallaecia* em meados do século VII incluiria Valério naquele conjunto descrito pela *Vida de Fructuoso* de “distinguidos e nobres personagens (...) sedentos pela busca da perfeição e da sua santa disciplina” (VF, 8), mostrando dessa forma a possibilidade de que o bergidense estivesse vinculado ao círculo que integrava as famílias aristocráticas fixadas no Bierzo e que tiveram como destino inicial a comunidade monástica complutense.

Além da provável relação com a *gens* de Fructuoso de Braga e com a primeira fundação monástica erguida pelo bracarense, encontramos outros indícios que revelam a proximidade e o contato de Valério com outros integrantes da aristocracia galaico-berciana a partir de sua saída de Compludo. Daquele momento em diante, os escritos valerianos nos

revelam a existência de uma mobilidade, ora voluntária, ora forçada, por parte de Valério pelo espaço territorial berciano. Sua fixação junto ao oratório de São Félix, localizado nas cercanias da atual Villar de los Barrios (Tumbo Viejo de Montes, nº 189, a. 1156) e erigido “com a ajuda dos fiéis cristãos” no mesmo local onde “o povo, na estúpida e perversa loucura da sua cegueira, vivia impiedosamente e tolamente venerando os terríveis altares dos demônios, conforme os ritos pagãos” (Val., *Replicatio*, 2) mostra-nos, num primeiro momento, um afastamento do ideal cenóbico fructuosiano. Durante os anos em que esteve no oratório de São Félix o relato valeriano o colocava com uma postura “de solitário absoluto” (Díaz Martínez 2011, 62), potenciando a aura de sua sacralidade em um ambiente complexo e marcado pelas intrigas com outros homens dotados de uma pretensa sacralidade. É nesse mesmo espaço que Valério nos apresenta a sua proximidade com Theodora, suas filhas e seu filho, a quem o bergidense ofereceu um “pequeno livro para a sua instrução” (Val., *Replicatio*, 6) revelando a sua vertente de *Paedagogus* e de difusor do modelo monástico de formação cristã, aspectos que podem ser inseridos como parte do processo de sacralização proposto pelo bergidense ao ser “escolhido” em sonho como interlocutor entre os homens e São Félix. Ao atuar na conversão e na propagação dos ideais cristãos entre grupos sociais que professavam ritos ancestrais tradicionais, Valério atraiu os olhares tanto das famílias aristocráticas, entre as quais a de Theodora, como de outros homens sagrados que surgiam como seus potenciais rivais e que o viam como uma verdadeira ameaça as suas posições como receptores das benesses concedidas pelos grupos aristocráticos. Intrigas que acabaram culminando com ações violentas promovidas contra Valério e que, de acordo com o seu relato, foram incentivadas por Flaino “um tipo bárbaro (...), luxurioso e bastante ocupado com todas as leviandades (...), como um louco começou a maquinariar contra a minha pequenez atos odiosos” (Val.,

Ord. Querm., 5), que acabaram por levá-lo a abandonar o oratório de São Félix e fixar-se junto ao oratório dos Santos na parcela de Ebronanto situada “no Castro Pedroso” (Val., *Ord. Querm.*, 7).

Foi em Ebronanto, de localização incerta, que Valério entrou em contato direto com o *uir illustre* Ricimer, “senhor daquela propriedade” (Val., *Ord. Querm.*, 10). Seguindo a definição oferecida pelo bergidense, tratava-se de um integrante da alta aristocracia galaico-berciana e hispano-visigoda, pois de acordo com Isidoro de Sevilha apresentar a um indivíduo como ilustre equivaleria colocá-lo no topo da hierarquia sociopolítica, pois aquele “brilha sobremaneira pelo esplendor de sua família, de sua sabedoria ou de sua virtude” (Isid., *Etym.*, X, 126). Logo, segundo o relato valeriano, Ricimer pertencia a uma importante *gens* aristocrática que certamente possuía conexões com o poder régio hispano-visigodo (Martin 2015, 77), na medida em que tanto Castro Pedroso como Ebronanto, assim como Compludo, fariam parte das propriedades pertencentes ao fisco régio concedidas, em forma de benefício, aos grupos aristocráticos aliados do poder régio no território berciano. Se pensarmos que a chegada de Valério a Ebronanto deu-se por volta de 660/665 (Frighetto 2006, 17), poderíamos aventar a hipótese de que Ricimer teria vínculos políticos com o grupo de Chindasvinto-Recesvinto, fazendo parte daquelas *gentes* aristocráticas que pouco sofreram com as retaliações impostas pelo poder régio aos grupos aristocráticos que apoiaram insurreições e ações tirânicas como as que foram levadas a cabo por Froya nos primórdios do reinado de Recesvinto (Grein 2019, 152-53; Frighetto 2021, 297-300). De qualquer forma, a presença de Valério naquela propriedade de Ebronanto e a sua possível ligação como cativo redimido (Frighetto 1997a, 341-54) a um ilustre personagem da aristocracia galaico-berciana acabou levando-o a participar de acontecimentos que nos revelam a existência de uma tensa relação entre os grupos aristocráticos e a realeza

hispano-visigoda culminada com a imposição de exílios e de confinamentos daqueles que eram acusados de cometerem atos de traição e de infidelidade contra o poder régio (Frighetto 2015a, 116-120).

Contudo, segundo o relato apresentado pelo bergidense, a convivência entre Ricimer e Valério foi marcada por uma constante instabilidade, até o momento em que o ilustre aristocrata morreu de forma inesperada, assim descrito pela narrativa valeriana:

“...quando o mencionado Ricimer tentava refazer seu oratório e, todavia, a construção não havia chegado ao seu término, lhe sobreveio uma inesperada enfermidade e perdeu rapidamente a vida, deixando minha infelicidade num terrível naufrágio...” (Val., *Ord. Querm.*, 12).

A fracassada ampliação do pequeno oratório dos Santos no qual Valério havia se refugiado ao chegar a Ebronanto, ação de melhoria apresentada pelo relato valeriano como parte da intervenção demoníaca sobre Ricimer com o intuito de prejudicá-lo em sua busca pela perfeição (Val., *Ord. Querm.*, 10), gerou mais problemas ao bergidense que foram além da morte do senhor daquela propriedade. O abandono por parte dos herdeiros do ilustre Ricimer que preservaram a posse daquela propriedade, ao lado dos desentendimentos com o novo presbítero daquele oratório, Justus, fizeram com que Valério passasse por momentos turbulentos a partir de então (Val., *Ord. Querm.*, 13-16; Frighetto 2001, 407-18). Quando a situação começou a ficar um pouco mais favorável para Valério, momento no qual ele retomava a “ajuda material e o consolo” (Val., *Ord. Querm.*, 17) daquela família, surgiram graves problemas de cunho político que envolveram a relação entre os herdeiros de Ricimer e o poder régio hispano-visigodo que projetaram o bergidense ao centro das disputas políticas que foram bastante características da segunda metade do século VII.

3. A IMERSÃO DE VALÉRIO DO BIERZO NO MUNDO SECULAR: A ACUSAÇÃO DE TRAIÇÃO, O EXÍLIO E O CONFINAMENTO

De fato, podemos dizer que as querelas que envolviam tanto a aristocracia como a realeza hispano-visigoda tinham relação direta com as atitudes de infidelidade praticadas por parte de grupos aristocráticos contra o poder régio e que acabavam gerando instabilidades que enfraqueciam o próprio *regnum gothorum* (Díaz Martínez 2012, 170). Se o estado permanente de conflito (Frighetto 2015, 244; Frighetto 2018, 161-62) foi o movimento catalizador à volta de um *rex* enérgico que promoveu o fortalecimento da instituição régia no momento da consolidação territorial do reino hispano-visigodo entre o final do século VI e o primeiro terço do século VII, observamos que os confrontos intra-aristocráticos pelo alçamento ao sólio régio verificados a partir da ascensão de Sisenando ao poder em 631 foram, paulatinamente, reduzindo a potência do poder régio diante daquelas ações denominadas pelo Pseudo Fredegário como o *morbo gothorum*, ou a tendência característica da aristocracia hispano-visigoda de confrontar e desrespeitar a figura régia (Ps. Fred., *Chronica*, 82). Atos que eram considerados e enquadrados como atitudes de infidelidade e de traição contra o poder régio e que encontravam eco na legislação hispano-visigoda.

Um exemplo eloquente desses problemas entre os grupos aristocráticos e o poder régio hispano-visigodo é apresentado pela *Lex Visigothorum*, IX, 2, 8, promulgada no ano de 674, segundo ano do reinado de Wamba (*L.V.*, IX, 2, 8, p. 373, 25-26)⁵. Apontada por uma parcela significativa da historiografia como “a lei militar de Wamba” (Barbero e Vigil 1988, 132; Pérez Sanchez 1989, 155; García Moreno 1992, 35; Valverde Castro 2000, 234-35; Martin 2003, 64; Díaz Martínez 2012, 195-

97), tratava-se, também, de uma lei que tentava reduzir os problemas gerados pela infidelidade aristocrática que tinham, por certo, relação direta com possíveis ações tirânicas que provocavam conflitos e confrontos militares no interior do reino hispano-visigodo de Toledo (Frighetto 2018a, 203-205). Evidente que a lei exarada por Wamba encontrava-se vinculada aos acontecimentos ocorridos em 673 que colocaram frente a frente e em campos opostos segmentos aristocráticos das províncias da *Tarraconense* e da *Narbonense* que apoiaram a ação tirânica promovida pelo duque Paulo contra aqueles designados como *hispani*, grupos da aristocracia hispano-visigoda que mantiveram a sua fidelidade e o seu apoio ao rei, nesse caso Wamba (García Herrero 1998, 204). A rebelião da *Galia Narbonense*, descrita com detalhes e cores bastante vívidas pelo relato da *Historia Wambae* de Juliano de Toledo⁶, acabou sendo sufocada pela autoridade régia, mesmo tendo recebido apoio de hostes francas (Iul. Tol., *HW*, 24, 611 - 622). O julgamento dos traidores capturados que se seguiu à tomada de Nimes, três dias após a vitória das forças régias, foi marcado pela misericórdia régia na qual Wamba comutou a morte dos insurretos, como o duque Paulo, embora tenha se mantido a humilhação da decalvação (Iul. Tol., *HW*, 26, 660-665; 27, 683-690) e o posterior triunfo na *urbs regia* no qual, montado em um camelo, o infiel e traidor Paulo adentrou pelos muros de Toledo diante dos aristocratas que o haviam apoiado “coroad” com uma coroa feita de espinhas de peixe (Iul. Tol., *HW*, 30, 768-774).

Por certo que a vitória militar de Wamba propiciou a formulação e a edição da *L. V.*, IX, 2, 8 que nos oferece a real dimensão dos problemas provocados até então pela infidelidade aristocrática diante do poder régio na *Hispania* visigoda e que a partir da promulgação da lei se tentavam coibir. De uma forma didática, a lei apresenta dois caminhos nos quais se enquadrariam o crime de infidelidade e o conseqüentemente

5 A partir deste momento, utilizaremos a forma *L. V.* para referenciar a *Lex Visigothorum* no texto. Para melhor utilização da versão latina da MGH, indicaremos o número da página e o número da linha na respectiva página.

6 A partir deste momento utilizaremos a forma *HW* para referenciar a *Historia Wambae* no texto.

rompimento dos juramentos prestados ao rei, revelando, assim, a traição cometida contra a autoridade régia. A contenção de rebeliões e de levantes aristocráticos apoiados por agentes externos, realizados tanto nas regiões limítrofes do reino como no seu interior, aparece como um dos claros objetivos da lei de Wamba (*L.V.*, IX, 2, 8, p. 370-71, 22-25; 1-9), embora um detalhe chame a atenção por seu caráter inovador: ao estabelecer que todo e qualquer integrante da aristocracia hispano-visigoda, fosse laico, fosse eclesiástico, teria a obrigação de acorrer ao chamado do rei para participar de uma campanha militar ou outra ação num raio de 100 milhas do lugar de conflito (*L.V.*, IX, 2, 8, p. 371, 9-16), a lei revelava as dificuldades da imposição por parte do poder régio de fazer valer as promessas realizadas por determinados grupos aristocráticos no momento da coroação e da unção do *rex gothorum*. Se o primeiro caminho apresentado pela lei tinha uma conotação mais ampla e geral que tentava reprimir a tendência ao *morbo* e à traição que caracterizavam as *gentes gothorum*, o segundo tinha um impacto mais duradouro e gerador de penalizações mais severas, como a imposição do exílio, a privação da liberdade e conseqüente passagem à condição servil, além da perda dos bens patrimoniais e dos títulos e honrarias concedidos (*L.V.*, IX, 2, 8, p. 373, 5-10). Os resultados da ação da lei de Wamba foram muito significativos, ao ponto de seu sucessor, Ervigio, solicitar aos bispos reunidos do Concílio XII de Toledo, de 681, a reconsideração da lei de seu antecessor por provocar danos irreparáveis aos grupos aristocráticos:

“...apresento à vossa consideração, agradável a Deus, para que corrijaís o que o preceito de nosso predecessor ordenou por uma lei que promulgou: que todo aquele que não tiver acorrido à mobilização do exército, ou tiver desertado do mesmo, fosse privado irrevogavelmente de sua dignidade; instituição esta de tal severidade que ao ser levada à prática por todas as

regiões de *Hispania*, submeteu à perda perpétua da honra à quase metade do povo...” (*Conc. Tol. XII*, a. 681, *Tomus*).

Acreditamos que os problemas apontados por Valério do Bierzo relacionados aos herdeiros e sucessores de Ricimer em Ebronanto estavam diretamente vinculados a este contexto do reinado de Wamba. Embora seja muito complexo afirmarmos que os herdeiros de Ricimer tenham apoiado a rebelião promovida por Paulo em 673 na medida em que carecemos de informações e de dados concretos que indiquem a participação daquela família naquele acontecimento, é provável que estes tenham sofrido com a reação régia vinculada a aplicação pragmática das penalidades existentes na *L. V.*, IX, 2, 8 a partir de 674. Levamos em conta esta possibilidade a partir dos termos utilizados pelo bergidense em seu relato para explicar a tormenta que se abateu sobre os herdeiros de Ricimer e, por extensão, sobre o próprio Valério:

“...a casa que comentei que era tão opulenta e da que havia suportado a parte que me tocou quando foi derruída (...) de repente por uma súbita e duríssima ordem do rei a memorável casa foi arrasada e destruída e os herdeiros detidos e castigados com a gravíssima sanção de um duro exílio. E eu, infeliz e também privado do consolo de qualquer ajuda, encontrei-me na mais terrível das necessidades, passando à uma vida miserável...” (Val., *Ord. Querm.*, 17).

Esta visão valeriana sobre o desprestígio e a derrocada dos herdeiros de Ricimer ante uma atitude de *furor* da autoridade régia que provocou a perda do patrimônio e da condição sociopolítica daquela *gens* deve ser muito bem matizada, visto que o bergidense estava envolvido naquela querela. Indubitavelmente que se tratava de uma aplicação régia da norma legal contra aqueles grupos aristocráticos que deixavam de cumprir com as suas obrigações militares que reverberavam na quebra do

juramento de fidelidade devido ao rei gerando, assim, uma reação vista desde a ótica do poder régio como legítima e válida. Logo, a crueldade e a fúria régias apontadas por Valério são vistas desde a sua perspectiva, embora o envio ao exílio em lugar confinado seja, de fato, uma atitude extrema já que envolvia a perda da liberdade e o afastamento do espaço sociopolítico ao qual pertenciam os herdeiros de Ricimer. Porém, a *L. V., IX, 2, 8* contemplava tais iniciativas, em particular para os grupos aristocráticos que deixassem de comparecer às convocatórias régias sem justificativa (*L. V., IX, 2, 8, p. 373, 1-5*), o que nos leva a pensar que a ausência dos herdeiros de Ricimer a alguma convocação feita por Wamba acabou gerando a reação régia contra a infidelidade promovida por aquela *gens* berciana. Dessa forma, a captura dos herdeiros de Ricimer e o seu consequente envio ao exílio num lugar onde ficariam confinados e por um bom tempo faziam parte das penalidades apresentadas pela lei de Wamba no intuito de tentar coibir o descumprimento dos pactos e juramentos feitos a autoridade régia hispano-visigoda.

Quanto ao local para onde foram enviados os herdeiros de Ricimer em exílio e confinamento inexistem afirmações e precisões no relato valeriano. No entanto, observamos a existência de certos indícios para propormos uma hipótese relativa ao local de exílio e de confinamento dos integrantes daquela *gens*. Ao mesmo tempo, pensamos na possibilidade de que o próprio Valério possa ter sido incluído nessa penalização, visto que simultaneamente a saída dos herdeiros de Ricimer o bergidense abandonou Ebronanto, sendo deslocado às cercanias do Mosteiro Rufianense, localizado “nos confins do território bergidense” (Val., *Ord. Querm.*, 19), “separado de todo o contato com o mundo, rodeado pela imensa altura dos montes como os alpes gálicos, que parecia que não necessitava de paredes para sentir-me encerrado” (Val., *Resid.*, 1). Logo, tratava-se de uma região distante e de difícil acesso, com “um antigo caminho feito pela mão do homem, tão pequeno e estreito que na rocha escavada

parecia um labirinto pelo qual passava apenas de um em um com grande risco e temor” (Val., *Resid.*, 1), ideal para manter o isolamento dos condenados ao exílio e à reclusão. Como o próprio Valério indicou em seu relato, o Mosteiro Rufianense, “fundado há muito tempo pelo beatíssimo Fructuoso” (Val., *Ord. Querm.*, 19), encontrava-se “próximo de um *castellum* que o antigo fundador deu o nome de Rufiana” (Val., *Ord. Querm.*, 19), sendo este um detalhe significativo e que pode reforçar nossa hipótese de que os herdeiros de Ricimer foram para ali enviados em exílio e confinamento. Nos estudos sobre os locais de exílio e de confinamento no Império Romano do Oriente entre os séculos IV e VI realizados por Julia Hillner (Hillner 2013, 403-18), os *castella* aparecem como espaços preferenciais para receberem condenados àquelas penalidades por contarem “com paredes espessas e altas, em torno das quais o quartel pairava, dando para um pátio central em forma de quadrado e acessível apenas por um portão” (Hillner 2013, 418). Estamos falando daqueles locais de aquartelamento existentes desde os tempos do principado e que foram descritos por Isidoro de Sevilha como diminutivo de *castrum*, pois “os antigos davam o nome de *castro* à cidade fixada em lugares muito elevados, é como se disséssemos ‘casa alta’; no plural seu nome é *castra/acampamento* e na forma diminutiva *castellum*...” (Isid., *Etym.*, XV, 2, 13). E como nos indica José Manuel Roldán, os *castella* tinham uma clara vocação defensiva ao informar que “os *castella* indígenas (...) conservaram seu caráter de praças fortes por servirem de aquartelamento (...) a guarnições, destacamentos ou *vexillationes* militares das forças de ocupação...” (Roldán Hervás 1986, 29) e que serviam como espaços destinados ao confinamento de acusados de traição enviados ao exílio (Vallejo Girvés 2016, 197; Hillner 2015, 228). É provável que o *castellum* de Rufiana fizesse parte daquele conjunto de fortificações vinculadas ao passado romano na região berciana e a informação de Valério sobre o seu deslocamento àquela área e ao

espaço monástico que ali existia na sequência dos acontecimentos que levaram os herdeiros de Ricimer ao exílio em confinamento reforçariam a sua importância como espaços de reclusão e de confinamento.

Além dos *castella* servirem como espaços destinados àqueles que eram enviados ao exílio e a reclusão política, verificamos, também, a utilização de mosteiros para o mesmo fim (Pavón Torrejón 2003, 167-8; Díaz Martínez 2003, 202). De fato, a *Regula Communis*, provável código monástico existente no Mosteiro Rufianense, no capítulo 19, estabelecia que

“... Não importa que alguém privado hoje do reino, excluído do poder político, oprimido pelos grilhões, esteja encerrado no cárcere. Do mesmo modo, ninguém impede que alguém seja tirado do cárcere e se lhe outorgue a dignidade real (...). Mandamos, porém, que se lhes prive de carne, sidra ou vinho; e se, por enfermidade ou velhice, ou ao menos alguma necessidade, for manifesta a sua debilidade, o deixamos ao arbítrio e faculdade dos superiores. Ordenamos que se lhes entregue um vestido de cilício e enquanto excitados por este (...) tenham sempre presentes seus pecados. Mandamos, contudo, que tenham um leito de pele ou de *psiato*, que em latim se diz esteira, ou ao menos de palhas finas...” (*Reg. Comm.*, 19, 594-635).

Esta descrição oferecida na *Regula Communis* mostra-nos quais seriam as condições físicas e espaciais dos lugares onde seriam reclusos e encerrados indivíduos acusados de terem cometido algum crime fora do espaço monástico. A referência ao cárcere e a sua associação tanto à perda como a recuperação da dignidade régia chama a atenção, embora inexista na documentação hispano-visigoda uma proibição tácita a ascensão ao poder régio daqueles que tenham cometido algum crime. Com efeito, nos

cânones 3 e 17 dos Concílios V e VI de Toledo, de 636 e 638 respectivamente, vedava-se o reconhecimento da eleição régia “ao que não seja escolhido pelo voto comum, nem pertença a nobreza das *gentes godas*” (*Conc. Tol.* V, a. 636, c. 3), ou “ao que tenha sido tonsurado sobre o hábito religioso ou vergonhosamente decalvado, nem aquele que proceda de família servil, nem estrangeiro” (*Conc. Tol.* VI, a. 638, c. 17), sem estabelecer qualquer proibição para além destes limites. Logo, parece-nos certo afirmar que os indivíduos encarcerados e indicados no capítulo 19 da *Regula Communis* preservavam a sua condição laica, sem qualquer indício de que ingressavam no ambiente monástico. Isso pode nos indicar que as celas nas quais os condenados de crimes cometidos no mundo secular eram alojados ficavam em áreas externas a clausura monástica, embora coubesse aos representantes monásticos prover certos alimentos e alguns itens para a subsistência daqueles, como um leito de palha ou uma esteira.

Ora, analisando as informações legadas pelo relato valeriano poderíamos pensar na possibilidade de que o bergidense enquadrava-se nesse perfil de indivíduo que fora condenado no mundo secular por ter vínculos com os herdeiros de Ricimer, acusados e condenados ao exílio e reclusão por terem cometido um ato de infidelidade contra a autoridade régia durante o reinado de Wamba. Encontramos indícios que nos levam a pensar nessa hipótese, a começar pela indicação de que ao chegar ao Mosteiro Rufianense Valério retirou-se “à cela que São Frutuoso havia preparado para si” (*Val., Ord. Querm.*, 19) que, de acordo com a Vida de Frutuoso de Braga seria um “reduzido e estreito ergástulo” (*VF*, 6). Na hagiografia fructuosiana o ergástulo ganhava a conotação de lugar com reduzidas proporções, embora na descrição isidoriana o ergástulo também fosse o lugar “onde se encerravam os malfeitores para que realizem algum trabalho” (*Isid., Etym.*, XV, 6, 2). Na lógica do bergidense aquela cela equivaleria ao ergástulo hagiográfico, lugar de penitência e de privação, mas na perspectiva

dos monges do Mosteiro Rufianense a fixação de Valério naquela cela separada do ambiente monástico poderia ter uma conotação de castigá-lo por participar de algum crime no mundo secular. Essa possibilidade ganha projeção com a informação existente no relato valeriano das dificuldades de relacionamento entre o bergidense e os monges que viviam no Mosteiro Rufianense (Díaz Martínez 2011, 70-2), denominados por Valério como “pseudo-monges” inflamados pelo demônio “com a inveja dos cruéis e ódios lançados por eles contra mim, arrancando-me do meu cárcere voluntário e retirando-me todo o seu apoio (...) no espaço de três anos...” (Val., *Ord. Querm.*, 22). Dificuldades culminadas com uma infestação de pulgas na cela que fora de Fructuoso e na qual encontrava-se Valério (Val., *Ord. Querm.*, 22), revelando um total descaso dos monges pelo bem-estar do bergidense. Logo, parece-nos pouco provável que Valério estivesse naquela cela/ergástulo na condição de ex-converso de Compludo ou mesmo como antigo presbítero do oratório de São Félix e do oratório dos Santos de Ebronanto. Ao fim e ao cabo, o bergidense teria sido levado ao Mosteiro Rufianense por ter sido condenado, em conjunto com os herdeiros de Ricimer, ao exílio e confinamento por causa da infidelidade cometida por estes contra o rei. Probabilidade reforçada por uma citação originariamente feita na “Vida do Apóstolo João”, presente no *Passionário Hispânico* (Yarza Urquiola 2020, 509-523), transcrita por Valério em outro de seus escritos, o “Do gênero dos monges”, onde o exílio, o cárcere e os maus tratos aparecem de forma destacada:

“... ‘finalmente o encerrado no cárcere, atado com correntes, deportado em exílio, se não é culpado sabemos que pode viver, enquanto sem comida nem bebida, sem ter algo no estômago e sem dormir, todos sabemos que não pode seguir vivo...’ (Val., *De Gen. Mon.*, 13).

É muito provável que o bergidense estivesse fazendo uma alusão aos difíceis momentos que

passou na cela de Fructuoso de Braga como condenado ao exílio que conseguiu sobreviver as dificuldades impostas pelos monges do Mosteiro Rufianense. Como o próprio relato valeriano nos indica, foi por graça “da misericórdia régia” (Val., *Ord. Querm.*, 23) que lhe foram estendidos o perdão e a consequente retirada de sua condição de exilado em confinamento. A partir daquele momento, Valério voltou a receber o apoio de integrantes do grupo aristocrático estabelecidos nas cercanias do Mosteiro Rufianense, provavelmente do *castellum* de Rufiana, caso do ilustríssimo Basiliano que doou duas montaduras ao bergidense (Val., *Ord. Querm.*, 23). Mas, o que chama a nossa atenção é o tema do perdão régio mencionado por Valério e que nos faz associar essa informação com a apresentada no XII Concílio de Toledo de 681, onde se estabeleceu que:

“Toda a legislação deve de tal modo castigar aos súditos que não lhes retire a esperança do perdão e nem lhes impor radicalmente um jugo intolerável, mas que tenha sempre em conta a temperança. Portanto, por ter disposto a mansidão de nosso príncipe e senhor Ervigio mitigar aquela lei promulgada pelo senhor príncipe Wamba e que versa sobre a incorporação ao exército, estando de acordo com o nosso glorioso e religiosíssimo Ervigio, príncipe nosso, o santo concílio tomou esta decisão necessária: que aqueles que pela mencionada lei perderam a faculdade de prestar testemunho, reintegrados no direito de testemunhar, segundo sua antiga dignidade, possam acudir aos tribunais e usar a ação judicial conveniente...” (*Conc. Tol. XII*, a. 681, c. 7).

Como indicamos anteriormente, acreditamos que os herdeiros de Ricimer tenham sido condenados ao exílio e à reclusão por deixarem de responder a alguma convocação régia de *publica utilitas* feita no

reinado de Wamba. Sabemos que a lei foi promulgada em 674, logo a condenação sobre os herdeiros de Ricimer ocorreu a partir de então. Ao descrever a sua chegada ao Mosteiro Rufianense, envolvido na penalização de exílio e reclusão imposta aos herdeiros de Ricimer, Valério nos informou que ao longo de três anos ficou sem qualquer apoio dos monges daquela fundação fructuosiana. Ora, estabelecendo a data do perdão e da misericórdia oferecidas por Ervigio em 681 aos que haviam sido condenados por descumprirem com a obrigação de responderem à chamada de convocação feita pelo poder régio promulgada por Wamba e associando-a aos três anos de abandono indicados por Valério desde a sua chegada ao Mosteiro Rufianense, poderemos estabelecer o ano de 678 como o mais provável *terminus post quem* da captura, aprisionamento e envio ao exílio recluso dos herdeiros de Ricimer e do próprio bergidense.

4. CONCLUSÃO

Portanto, observamos que os escritos legados por Valério do Bierzo trazem informações que vão além das referências eremíticas ou monásticas, de conflitos entre o homem sagrado e as hierarquias eclesiásticas. Notamos que o bergidense apresenta-nos uma riquíssima dinâmica sociopolítica na qual ele próprio estava inserido, revelando a sua predileção pelo contato com os grupos aristocráticos estabelecidos na região galaico-berciana. Além disso, ao descrever as agruras de uma *gens* aristocrática que foi castigada pela justiça régia, Valério nos coloca diante de um caso efetivo que estava vinculado aos problemas políticos existentes entre o poder régio e os grupos aristocráticos hispano-visigodos, demonstrando que uma lei exarada na corte régia toledana acabou sendo aplicada sobre uma família aristocrática que incumpriu com as suas obrigações e juramentos feitos ao rei numa região distante e periférica como seria o *territorium bergidensis*. No esteio da perda patrimonial, bem como dos títulos e funções

concedidos aos herdeiros do ilustre Ricimer, a imposição do exílio e do confinamento estenderam-se, em nossa opinião, ao próprio bergidense que foi levado à cela que pertencera a Fructuoso de Braga que situava-se nas áreas externas do Mosteiro Rufianense. Durante os três anos que ali permaneceu na condição de confinado, no interior de um espaço exíguo e limitado, Valério recebeu um tratamento pouco amistoso por parte dos monges, ao ponto da cela praticamente ficar derruída e assolada por uma praga de pulgas, retrato fiel de que os monges do Mosteiro Rufianense viam no bergidense o protótipo do apoiante de traidores do reino.

Apesar de ter recebido o perdão régio no reinado de Ervigio, outro indício de que as decisões tomadas no centro do poder político hispano-visigodo reverberavam em termos práticos em todo o espaço hegemônico do *regnum gothorum*, a relação de inimizade e de hostilidades entre Valério e os monges do Mosteiro Rufianense manteve-se vívida por um largo tempo. É possível que este antagonismo entre o bergidense e os monges estivesse associado ao bom relacionamento de Valério com os grupos aristocráticos estabelecidos nas proximidades do *castellum* de Rufiana, que voltaram a ser mais intensos após a concessão do perdão régio. Aqui teríamos uma concorrência pela obtenção de benefícios entre Valério e o Mosteiro Rufianense, visto que benesses que deveriam ser oferecidas à comunidade monástica acabavam sendo canalizadas a indivíduos com certa fama sagrada, caso do bergidense. A entrega de duas montaduras por parte do ilustríssimo Basiliano, provável *dominus* do *castellum* de Rufiana, a Valério acentuou a rixa dos monges em relação ao bergidense. Assim, as razões de ordem política, acrescentadas por outras de ordem pessoal, podem ser o *leitmotiv* gerador de todos os problemas descritos pelo relato valeriano com relação aos monges do Mosteiro Rufianense nos últimos anos de vida do bergidense. Logo, podemos dizer que o relato apresentado por Valério do Bierzo

revela-nos uma interação político-social do contexto característico do final do século VII no reino hispano-visigodo de Toledo, na qual vislumbramos tanto a relação entre o centro de poder e as periferias do *regnum*, além de reforçar o destaque do regionalismo e dos grupos aristocráticos vinculados àqueles espaços.

DOCUMENTOS

- Campos, J. e Roca I. 1971. *Santos Padres Españoles II. San Leandro, San Isidoro, San Fructuoso. Reglas monásticas de la España visigoda. Los tres libros de las "Sentencias" – Regula Communis*. Madrid: BAC.
- Díaz y Díaz, M. C. 1974. *La Vida de San Fructuoso de Braga: estudio y edición crítica*. Braga: Empresa do Diário do Minho.
- Díaz y Díaz, M. C. 2006. *Valerio del Bierzo. Su persona. Su obra*. León: Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro".
- Levinson, W. 1976. *Corpus Christianorum Series Latina CXV. Sancti Iuliani Toletanae Sedis Episcopi opera-Historia Wambae*. Turnholt: Brepols.
- Maya Sanchez, A. 1992. *Corpus Christianorum Series Latina CXVI. Vitas Sanctorum Patrum Emeritensium. Versiculi Fructuosi*. Turnholt: Brepols.
- Oroz Reta, J., Marcos Casquero, M.A. e Díaz y Díaz, M. C. 1982. *San Isidoro de Sevilla. Etimologías. Edición bilingüe (libros I-X)*. Madrid: BAC.
- Quintana Prieto, A. 1971. *Tumbo Viejo de Montes*. León: Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro".
- Vives, J. 1963. *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona-Madrid: CSIC.
- Wallace-Hadrill, J. M. 1981. *The Fourth Book of the Chronicle of Fredegar with its continuations*. Westport-Connecticut: Greenwood Press Publishers.
- Zeumer, K. 1902. *Monumenta Germaniae Historica. Legum Sectio I. Legum Nationum Germanicarum. Tomus I-Lex Visigothorum*.

Hannoverae et Lipsiae: Impensis Bibliopolii Hahniani.

Yarza Urquiola, V. 2020. *Corpus Christianorum Series Latina CLXXI. Passionarium Hispanicum Saeculi X*. Turnhout: Brepols.

BIBLIOGRAFIA

- Alföldy, G. 1996. *Historia Social de Roma*. Madrid: Alianza Editorial.
- Barbero, A. y Vigil, M. 1988. *Sobre los orígenes sociales de la Reconquista*. Barcelona: Ariel.
- Boutier, Jean e Julia, Dominique. 1998. Em que pensam os historiadores? Em Boutier, J. e Julia, D., *Passados recompostos. Campos e canteiros da História*, 21-61. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ-Editora FGV.
- Bravo Castañeda, G. 2009. Sobre élites tardorromanas en *Hispania*: un balance historiográfico. *Mainake XXXI*, 45-56.
- Brown, P. 1989. *Society and the holy in Late Antiquity*. Berkeley-Los Angeles-Oxford: University of California Press.
- Cameron, Av. 2002. The 'long' Late Antiquity: a late twentieth-century model. In Wiseman, T. P., *Classics in Progress. Essays on ancient Greek and Rome*, 165-191. Oxford: The British Academy –Oxford University Press.
- Díaz Martínez, P. C. 1987. *Formas económicas y sociales en el monacato visigodo*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca.
- Díaz Martínez, P. C. 2003. Las cárceles en la Hispania visigoda. Em Torallas, S. y Pérez Martín, I., *Castigo y reclusión en el mundo antiguo*, 193-207. Madrid: CSIC.
- Díaz Martínez, P. C. 2011. El eremitismo en la Hispania visigoda: Valerio del Bierzo y su entorno. Em García de Cortázar, J. A. y Teja, R., *El Monacato espontáneo. Eremitas y eremitorios en el mundo medieval*, 57-83. Aguilar de Campoo: Fundación Santa María la Real.
- Díaz Martínez, P. C. 2012. La dinámica del poder y la defensa del territorio: para una comprensión del fin del reino visigodo de Toledo. Em *XXXIX Semana de Estudios Medievales de Estella. De Mahoma a*

- Carlomagno. Los primeros tiempos (siglos VII-IX)*, 167-205. Estella: Gobierno de Navarra.
- Díaz Martínez, P. C. y Menéndez Buey, L. 2015. *Gallaecia in Late Antiquity. The Suevic Kingdom and the rise of local powers*. Em D'Emilio, J., *Culture and Society in Medieval Galicia. A cultural crossroads at the edge of Europe*, 146 - 175. Koninklijke: Brill.
- Henriet, P., Efalssi, J., Gallon, Fl., Martin, C. e Martín, J. C. 2021. *Valère do Bierzo: Écrits autobiographiques et visions de l'au-delà*. Paris: Les Belles Lettres.
- Frighetto, R. 1997. Aspectos da vida econômica no NW. da Península Ibérica em finais do século VII: a pequena propriedade rural na obra de Valério do Bierzo. *Hispania Antiqua* 21, 515-524.
- Frighetto, R. 1997. Um possível exemplo de *redemptus captivus* no NO. peninsular ibérico: Valério do Bierzo. *Gerión* 15, 341-354.
- Frighetto, R. 1998. O soberano ideal na obra de Valério do Bierzo. *Gerión* 16, 461-470.
- Frighetto, R. 1999. Sociedade e cultura no NO. Peninsular ibérico em finais do século VII, segundo o *De Genere Monachorum* de Valério do Bierzo. *Gallaecia revista de arqueologia e antigüidade* 18, 363-374.
- Frighetto, R. 1999. Um protótipo de pseudo-sacerdos na obra de Valério do Bierzo: o caso de Justus (*Ordo Querimoniae*, 6). *Arys* 2, 407-418.
- Frighetto, R. 2006. *Valério do Bierzo. Autobiografia*. Noia: Editorial Toxosoutos.
- Frighetto, R. 2015. Símbolos e rituais: os mecanismos do poder político no reino hispanovisigodo de Toledo (séculos VI-VII). *Anos 90* 22/42, 239-272.
- Frighetto, R. 2015a. El exilio, el destierro y sus concepciones políticas en la Hispania visigoda: los ejemplos de Juan de Biclario e Isidoro de Sevilla (siglos VI-VII). Em Vallejo Girvés, M., Bueno Delgado, J. A. e Sánchez-Moreno Ellart, C. *Movilidad forzada entre la Antigüedad Clásica y Tardía*, 111-134. Alcalá de Henares: Ediciones Universidad de Alcalá.
- Frighetto, R. 2018. Cuando la confrontación genera colaboración: Godos, romanos y el surgimiento del reino hispanogodo de Toledo (siglos V-VI). *Vínculos de Historia* 7, 157-172.
- Frighetto, R. 2018a. The exile and confinement in the Hispanic-Visigoth kingdom of Toledo (7th century): The case of the bishop Sisberto of Toledo. En: Vallejo Girvés, M. y Bueno Delgado, J. A. *Confinamiento y exilio en la Antigüedad Tardía*, 195-212. Madrid: Editorial Dykinson.
- Frighetto, R. 2021. 'Toda ação gera uma reação': o poder régio diante das rebeliões aristocráticas no reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI-VII)". *Intus Legere* 15/2, 297-300.
- García Herrero, G. 1998. Sobre la autoría de la *Insultatio* y la fecha de composición de la *Historia Wambae* de Julian de Toledo. Em *Arqueología, Paleontología y Etnografía. Los Visigodos y su mundo*, 185-213. Madrid: Comunidad de Madrid.
- García López, Y. 1996. *Estudios críticos de la "Lex Wisigothorum"*. Alcalá de Henares: Ediciones Universidad de Alcalá.
- García Moreno, L. A. 1989. *Historia de España Visigoda*. Madrid: Cátedra.
- García Moreno, L. A. 1992. El estado protofeudal visigodo: precedente y modelo para la Europa carolingia. Em Fontaine, J. e Pellitrandi, Ch., *L'Europe héritière de l'Espagne Wisigothique*, 17-43. Madrid: Casa de Velázquez.
- Giardina, A. 1999. Esplosione di tardoantico. *Studi Storici* 40/1, 157 -180.
- Grein, E. 2019. *De Leandro de Sevilla a Taio de Zaragoza. Um estudo sobre a praxiologia política no reino visigodo de Toledo (séculos VI-VII)*. Curitiba: Editora CRV.
- Hillner, J. 2013. Confined exiles: an aspect of the late antique prison system. *Millennium* 10/1, 385-433.

- Hillner, J. 2015. *Prison, punishment and penance in Late Antiquity*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Julliard, J. 1986. A política. Em Le Goff, J. e Nora, P. *História: Novas abordagens*, 180-196. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- Martin, C. 2003. *La Géographie du pouvoir dans l'Espagne Visigothique*. Lille: Septentrion Press Universitaires.
- Martin, C. 2015. Valerius et l'ennemi. Grands propriétaires, clerics, cénobites et ermites face au contrôle du sacré dans le Bierzo du VIIe siècle. Em Depreux, Ph., Bougard, Fr. e Le Jan, R. *Compétition et sacré au Haut Moyen Âge: entre méditation et exclusion*, 67-84. Turnhout: Brepols publishers.
- Martin, J. C. 2006. ¿Valerio en Compludo? Examen crítico de los *opúsculos autobiográficos* (CPL 1282-1284) y las visiones del más allá (CPL 1277-1279) de Valerio del Bierzo. *Veleia* 23, 327-338.
- Martin-Iglesias, J. C., Díaz Martínez, P. y Vallejo Girvés, M. 2020. *La Hispania tardoantigua y visigoda en las fuentes epistolares. Antología y comentario*. Madrid: CSIC-Nueva Roma 52.
- Orlandis, J. e Ramos-Lisson, D. 1986. *Historia de los Concilios de la España romana y visigoda*. Pamplona: EUNSA.
- Orlandis, J. 1997. Algunas consideraciones en torno a la circunstancia histórica de Valerio del Bierzo. *Helmantica* 48/145-146, 153-164.
- Pavón Torrejón, P. 2003. *La cárcel y el encarcelamiento en el mundo romano*. Madrid: CSIC.
- Pérez Sanchez, D. 1989. *El ejército en la sociedad visigoda*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca.
- Remond, R. 2003. Uma história presente. Em Remond, R., *Por uma História Política*, 21-36. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Roldán Hervás, J. M. 1986. La incidencia del ejército romano en el poblamiento del N.O. de Hispania. Em Castillo, A., *Ejército y sociedad. Cinco estudios sobre el mundo antiguo*, 11-49. León: Universidad de León.
- Vallejo Girvés, M. 2016. Banished Bishops Were Not Alone: The Two Cases of Theodoros Anagnostes, Guardian and Assistant. Em Hillner, J., Ulrich, J. e Engberg, J., *Clerical exile in Late Antiquity*, 193-209. Frankfurt: Peter Lang.
- Valverde Castro, M. 2000. *Ideología, simbolismo y ejercicio del poder real en la monarquía visigoda: un proceso de cambio*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca.
- Valverde Castro, M. 2011. La monarquía visigoda en Valerio del Bierzo. *Edad Media* 12, 281-300.
- Wickham, C. 2019. *O legado de Roma. Iluminando a idade das trevas*. Campinas: Editora da UNICAMP.

